



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 052/PMC/2023 -
CHAMADA PÚBLICA 002/PMC/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FMS/2023
CHAMADA PÚBLICA 002/FMS/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FHMC/2023
CHAMADA PÚBLICA 002/FHMC/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 011/SEMAIS/2023
CHAMADA PÚBLICA 011/SEMAIS/2023

1. DO CHAMAMENTO

1.1 A Prefeitura do **Município de Canelinha**, através da **Secretaria de Administração e Finanças**, inscrita no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais Federais e Estaduais, torna público este Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para alienação de bens móveis e imóveis.

1.2 Os envelopes contendo a “CRENCIAMENTO” serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Canelinha, situado no endereço constante no Rodapé.

PERÍODO DE CRENCIAMENTO: 09/06/2023 à 28/06/2023

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Canelinha, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2 O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOM/SC, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e imóveis por venda.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Processo Licitatório, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 07:00 às 13:00 horas, por escrito, através do e-mail: licitacoes@canelinha.sc.gov.br e pregoeiro@canelinha.sc.gov.br aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

Licitações sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura junto com o presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município de Canelinha, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) Habilitação dos participantes do certame licitatório, dirigido a Autoridade Competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mante-la;
- b) do sorteio de classificação, dirigido a Autoridade Competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mante-la;

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Canelinha, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, das 07:00 às 13:00 horas e/ou pelo e-mail licitacoes@canelinha.sc.gov.br e pregoeiro@canelinha.sc.gov.br.

6.7 Em caso de Representante, este só pode representar um único Leiloeiro, desde que de posse de Procuração Pública, munido de documentos de identificação pessoal originais.

7. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

7.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

7.3 Não cabe a Prefeitura de Canelinha, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

8. DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

8.1 Para Credenciamento o leiloeiro interessado deverá apresentar envelope fechado de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opaco e rubricado no fecho, contendo na parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 01

CRENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 052/PMC/2023 - CHAMADA PÚBLICA 002/PMC/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FMS/2023 - CHAMADA PÚBLICA 002/FMS/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FHMC/2023 - CHAMADA PÚBLICA 002/FHMC/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 011/SEMAIS/2023 - CHAMADA PÚBLICA 011/SEMAIS/2023

NOME DO LEILOEIRO

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

8.2 Os leiloeiros interessados deverão requerer seu credenciamento mediante apresentação de carta de CREDENCIAMENTO que deverá atender às seguintes exigências:

8.2.1 Ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro, em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital e deverá conter;

8.2.2.1 Declaração de ciência, concordância e atendimento aos termos deste Edital;

8.2.2.2 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

8.2.2.4 Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

8.2.2 Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

8.2.3 Deverá ter suas folhas numeradas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

8.2.4 Deverá estar datada e com a indicação do local;

8.2.5 Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu postosto.

8.3 A carta de CREDENCIAMENTO deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

8.3.1 Cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro oficial;

8.3.2 Certidão de registro de leiloeiro oficial atualizada, emitida pela da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

8.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

8.3.4 Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

8.3.5 Prova de regularidade de Débito junto ao Município;

8.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.3.8 Declaração de Capacitação Técnica, nos moldes do Anexo III - Modelo 2, deste Edital;

8.2 Os documentos deverão ser entregues em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação. A autenticação quando feita por servidor da Prefeitura de Canelinha será efetuada, em horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes contendo os documentos.

8.3 Serão aceitos documentos obtidos na rede Internet, condicionando-se que os mesmos venham a ter sua autenticidade confirmada pela CPL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

8.4 A reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação será realizada no mesmo dia da entrega dos envelopes, no Setor de Compras e Licitações, no endereço e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

8.5 Não serão credenciados os interessados que não atenderem as condições de habilitação conforme definido neste edital.

8.6 Os documentos apresentados sem que deles conste o seu prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

9 DA ENTREGA DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os envelopes contendo o Credenciamento serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Canelinha, no endereço constante no rodapé.

9.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

CREDCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 052/PMC/2023 - CHAMADA PÚBLICA 002/PMC/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FMS/2023 - CHAMADA PÚBLICA 002/FMS/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/FHMC/2023 - CHAMADA PÚBLICA 002/FHMC/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 011/SEMAIS/2023 - CHAMADA PÚBLICA 011/SEMAIS/2023

NOME DO LEILOEIRO

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

9.2. A Prefeitura de Canelinha não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 01 deste edital. A Prefeitura de Canelinha não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é necessário a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos, sendo facultado aos leiloeiros interessados enviarem um representante para examinar e rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os documentos apresentados, conforme segue:

10.2. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

10.3. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

10.3.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

10.3.2. O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.

10.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão de abertura para analisar os documentos de credenciamento ou diligenciar sobre os licitantes, objetivando verificar as informações prestadas.

10.4.1 Neste caso, a Comissão e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.5 A Comissão ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

10.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial dos Municípios, bem como divulgará no seu Mural e no site www.canelinha.sc.gov.br.

10.4 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 06 deste Instrumento.

11 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

11.1 A cada leilão que o Município de Canelinha necessitará realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

11.2 Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

11.3 A convocação será realizada por divulgação no DOM/SC e por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

11.4 Na convocação, o Município informará a descrição e a localização dos bens a serem leiloados, para fins de vistoria por parte do leiloeiro sorteado e dos interessados em participar dos leilões.

11.5 Cada sorteio será realizado, independentemente de quórum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

11.6 O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

11.7 Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

11.8 O resultado do sorteio será comunicado/publicado através do DOM-SC e no site da Prefeitura de Canelinha.

11.9 O leiloeiro sorteado, conforme o item 11.1, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por publicação no DOM/SC e por e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio:

11.9.1 Informar endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;

11.9.2 Agendar junto à Fiscalização, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Canelinha.

11.9.3 Caso o leiloeiro sorteado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Canelinha, será feito novo sorteio.

12. DO CONTRATO

12.1 O prazo para assinar o termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.2 Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOM/SC com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Canelinha e o leiloeiro contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

12.3 Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

12.4 Para assinatura do contrato, o Município de Canelinha verificará se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo Município de Canelinha para realizar seus leilões.

12.5 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Canelinha o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

12.6 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos, apresentados pela contratada, que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Ensejão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

13.1.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato;

13.1.2 Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

13.2 As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

13.3 A critério do Município de Canelinha, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

13.3.1 Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

13.3.2 Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.3 Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

13.4 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

13.4.1. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.5 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

13.6 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos reger-se-ão pelo que dispõe a legislação em vigor que lhes for pertinente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimentos, sob qualquer pretexto.

13.2 Os interessados poderão obter elementos necessários a interpretação e ao perfeito conhecimento deste chamamento público junto à Comissão Permanente de Licitações, em todos os dias úteis, em horário de expediente, das 07:00 horas às 13:00 horas, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail licitacoes@canelinha.sc.gov.br e pregoeiro@canelinha.sc.gov.br, até o dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos dos interessados.

13.3 Estabelece-se que a simples apresentação da solicitação de credenciamento pelos leiloeiros implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

13.4 Assegura-se ao Município o direito de:

13.4.1 Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

13.4.2 Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

13.4.3 Convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas;

13.4.4 Revogar o presente procedimento por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei nº 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

13.4.5 Adiar a data de reunião de credenciamento;

13.4.6 Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5 Os leiloeiros serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do procedimento.

13.6 Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

13.7 O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, no endereço e horário constantes no item anterior e na internet, no site www.canelinha.sc.gov.br, no link sistema de divulgação de editais de licitação.

13.8 A Comissão Especial para Chamamento Público visando credenciamento de leiloeiros para atuação junto à Comissão Estadual de Leilão a qualquer tempo, poderá solicitar ao interessado esclarecimento ou confirmação sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes na proposta para dirimir dúvidas na sua interpretação.

Canelinha, 07 de junho de 2023.

Daniel José Pereira
Secretário de Assistência Social

Ricardo Orlandi
Diretor do SEMAIS

Fernanda Dias Jacintho
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vanilda Rebelo
Secretária de Saúde

Martinho Luiz Tomazia
Secretário de Agricultura e
Meio Ambiente

Victor Jacob de Souza
Secretário de Transportes
e Serviços Urbanos

Vanderléia Rosa Grimm
Diretora da FHMC

Édio Carlos Pereira
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de seus bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Canelinha, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis em desuso.

2.2.1. De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torna-los atrativos para o mercado.

3.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

a) O Leiloeiro promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

aviso de leilão em jornal de grande circulação, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios, que será de responsabilidade do Município;

b) As publicações de aviso de leilão, deverão ser realizadas com a anuência prévia do Município;

c) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

d) O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

e) Não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão publicados pelo CONTRATADO.

3.4. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.5. Realizar os leilões de bens patrimoniais móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

3.6. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

3.7. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.8. Apresentar comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município.

3.9. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

3.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

3.11. Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

3.12. Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 - DEPARTAMENTO REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, de 05 de dezembro de 2013.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2. Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública;

4.3. Providenciar a publicação de cada aviso necessário de leilão no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

4.4. Estabelecer período e horário para visitação dos lotes pelos interessados, nas dependências do Município, de acordo com o ajustado entre a Comissão de Alienação e o Leiloeiro Oficial.

4.5. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, nos termos do item 15 do Termo de Referência;

4.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

4.7. Proceder à entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes, observado o subitem 3.6 do Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

6. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO;

6.2. O Município emitirá a Ordem de Início de Serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

Planejamento dos leilões	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte) dias da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pelo CONTRATADO, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo mesmo.	Até 05 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.
Entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de 02 cópias autenticadas de documento de identidade e CPF.	Até 02 (dois) dias úteis após a realização do leilão.
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
Apresentação do recibo de comprovação de depósitos referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.	Até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

Entrega, pelo CONTRATADO, à	Até 15 (quinze) dias úteis após a realização
CONTRATANTE de mídia digital com áudio e vídeo com a íntegra do leilão.	do leilão.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O leiloeiro sorteado, conforme subitens 2.2 e 2.2.1 deste Termo de Referência, será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, publicação no DOM/SC ou e-mail para, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

- a)** Informar endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial;
- b)** Agendar junto à Fiscalização, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município.
- c)** Caso o leiloeiro sorteado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município.

8.2. O leiloeiro deverá disponibilizar instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, realização das hastas, equipamentos de som apropriado conforme segue:

- a)** Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
- b)** Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- c)** O Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - 2. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
 - 3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

4. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
5. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
6. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
7. A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
9. Recebimento de lances prévios;
10. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
11. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

d) O leiloeiro deverá contar com equipe adequada a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;

e) O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

f) O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada através de: publicação em jornal de grande circulação da região, são sugestões ainda: divulgação através de mala direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

g) O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

Observação: A Comissão de Alienação informará ao leiloeiro o endereço, localizado no município de Canelinha, onde os bens permanecerão durante a realização da hasta, bem como à disposição dos interessados para vistoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, o valor total alcançado no leilão, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

9.2. O Contratado deverá prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

9.3. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão constituída pelo Município se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. O Contratado deverá apresentar o comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Contratado pela Comissão de Alienação constituída pelo Município, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

10.2. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pelo Município.

11.2. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, por seu preposto, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e serão exercidos por Comissão de Alienação designada para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Caberá à Comissão de Alienação supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sendo que a não execução na íntegra das exigências deste Anexo será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

12.4. A Comissão de Alienação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A metodologia de avaliação da execução dos serviços terá por base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

12.6.1. Pessoal e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos, instalações adequadas para realização do evento.

12.6.2. A fiscalização da contratação será exercida por Comissão composta de 03 (três) representantes da Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

13. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

13.1. A remuneração do CONTRATADO para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

13.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

13.3. Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, publicados pelo CONTRATADO.

14. ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE

14.1. O bem arrematado será entregue em conjunto pela Comissão de Alienação e a Diretoria de Patrimônio, mediante notificação do arrematante e agendamento por email ou pelo telefone (48) 3273-1258. O endereço de retirada dos bens será informado no ato do agendamento.

14.2. No momento da retirada, será entregue pelo Município o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e cópia do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

14.3. Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo "A" deste Termo de Referência acompanhado dos documentos constantes das observações 1 e 2 do referido Anexo.

14.4. Quando tratar-se de veículos oficiais, estes serão entregues sem as respectivas placas, porém serão fornecidas aos arrematantes cópias de documento que comprova a entrega dessas ao DETRAN-SC.

14.5. A retirada e o traslado do(s) veículo(s), a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas, ficarão por conta e responsabilidade do arrematante

14.6. O Município entregará o bem ao arrematante acompanhado dos documentos elencados no subitem 15.2, somente após a confirmação formal de recebimento do valor integral arrematado (Recibo de Arrecadação emitido pela Secretaria de Administração) e liberação do leiloeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS**

15. VISTORIA FACULTATIVA

15.1. Havendo interesse em vistoriar os possíveis lotes já liberados para leilão, o leiloeiro interessado em se credenciar nos termos do edital de credenciamento poderá realizar prévio agendamento com a Diretoria de Patrimônio, pelo telefone (48) 3264-4000, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 hpras, a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento até o dia útil anterior à data da sessão de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
(A ser apresentado pelo arrematante do bem)

Pessoa Física:

Eu, <nome>, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço>, perante o **MUNICÍPIO DE CANELINHA**, declaro:

Pessoa Jurídica:

A empresa <nome, CNPJ, endereço> representada por _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, perante o **MUNICÍPIO DE CANELINHA**, declara:

- a) Que recebi, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a participação nesse processo e que me foi facultada a vistoria aos bens objeto deste Leilão;
- b) Ter ciência inequívoca sobre a legislação que regula a transferência de veículos automotivos, cujo descumprimento possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado;
- c) Que se compromete a providenciar a transferência relativa ao (s) veículo (s) placa (s) _____, dentro do prazo previsto em legislação;
- d) Que responsabilizar-se-á pelas infrações de trânsito bem como acidentes que envolvam o (s) veículo (s) acima descrito (s), inclusive danos materiais e pessoais a terceiros decorrentes, a partir do recebimento do bem;
- e) Que recebeu o (s) bem (ns) descrito (s) na alínea "c" deste termo, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) documento (s): CRLV, CRV e cópia do comprovante do pagamento do DPVAT e recibo encaminhado por e mail pela Secretaria da Fazenda;
- f) Declara que ao participar do leilão, tinha ciência do estado em que se encontrava o bem durante o período de vistoria disponibilizada aos interessados e que aceita o bem em seu atual estado, ficando o Município desobrigado de qualquer despesa ou de manutenção necessária;

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Canelinha, ____ de ____ de 20__.

<Nome e assinatura>

Testemunha 1: <nome e assinatura>

Testemunha 2: <nome e assinatura>

Observação 1: No caso de pessoa física, o arrematante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente, válido, com foto, para a retirada o bem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

Na impossibilidade de retirada do bem pelo arrematante, seu representante deverá apresentar este Termo de Compromisso acompanhado de:

- Procuração Pública ou Particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do (a) representante.
-

Observação 2: No caso do arrematante ser Pessoa Jurídica, deverá acompanhar este Termo de Compromisso:

- Procuração Pública (nos casos de Representante) ou particular, nesta hipótese com o reconhecimento de firma do outorgante por autenticidade;
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do (a) representante.
-

Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o termo, devem ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/PMC/ 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS
PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA E O
LEILOEIRO**

O Município de Canelinha, situado á Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro, na cidade de Canelinha/SC, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **LEILOEIRO** _____, inscrito na Junta Comercial nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, residente na _____, n.º _____, bairro: _____, CEP: _____, Cidade _____, Estado _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____ e inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.078/1990 e da Lei 10.406/02 resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº ____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda de bens patrimoniais móveis e imóveis, listados em anexo, de propriedade do **CONTRATANTE**, no Município de Canelinha.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, solicitação de credenciamento do **CONTRATADO** e tudo o que consta do Credenciamento nº ____/2023, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Realizar o leilão dos bens relacionados no Anexo 1 deste instrumento nas dependências do **CONTRATADO**, localizada na _____, na forma presencial concomitante à eletrônica, conforme item 8 do Anexo I do Edital;

2.2. Planejar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

2.3. Auxiliar a **CONTRATANTE** na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

2.4. Apresentar previamente minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, e providenciar as publicações necessárias, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, que será realizada pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

2.5. Não realizar publicação de aviso de leilão, mesmo que por sua conta, sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**;

2.5.1. Realizar a publicação dos avisos de leilão aprovados pela **CONTRATANTE**, sendo 02 (duas) publicações resumidas e (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação.

2.6. Prever pagamento somente a vista para todos os bens da **CONTRATANTE** que venham a ser vendidos em leilão;

2.7. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE** com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma;

2.8. Prestar contas à **CONTRATANTE** do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

2.9. Apresentar os comprovantes de pagamento até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada na alínea anterior, o valor auferido no leilão com a venda dos bens da **CONTRATANTE**;

2.10. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasura e extravios, e entregá-lo à **CONTRATANTE**, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do leilão, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**;

2.11. Encaminhar à **CONTRATANTE**, mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;

2.12. Permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;

2.13. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

2.14. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

2.15. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º;

2.16. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.17. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, sendo que a inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos acima, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;

2.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

2.20. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Município ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Planejar em conjunto com o **CONTRATADO** todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações;

3.2. Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o **CONTRATADO**:

3.2.1. As publicações legais no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, em tempo hábil;

3.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do **CONTRATADO**, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo **CONTRATADO**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

3.4. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, confirmação do pagamento e assinatura, pelo arrematante, do Termo de Entrega e responsabilidade conforme Anexo do Edital;

3.5. Proceder a entrega dos Certificados de Registro dos Veículos (CRV), previamente preenchidos pelo Leiloeiro Oficial nos termos da alínea "2.10" da cláusula 2 deste contrato, devidamente assinados pela autoridade competente, com firma reconhecida; dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e cópias dos comprovantes de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) para os respectivos arrematantes;

3.6. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o **CONTRATADO** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações;

3.7. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo **CONTRATADO**.

4.2. A Comissão de alienação irá emitir a Ordem de Início de Serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

Planejamento dos leilões.	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
Encaminhamento de cada minuta de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação	Até 20 (vinte) dias da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.
Promover publicação, pelo CONTRATADO, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo mesmo.	Até 05 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.
Execução dos leilões	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.
Entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de 02 cópias autenticadas	Até 02 (dois) dias úteis após a realização do leilão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

de documento de identidade e CPF.	
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado.	Até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
Apresentação do recibo de comprovação de depósitos referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE.	Até 05 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.
Entrega, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE de mídia digital com áudio e vídeo com a íntegra do leilão.	Até 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço, previamente aceito e vistoriado pela **CONTRATANTE** e sem nenhum ônus para esta quanto ao uso dos espaços cedidos:

6.2. Endereço para realização dos leilões: _____

7. VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente Contrato, para efeito das cobranças de penalidades, constantes na cláusula 10 será o valor mínimo de avaliação dos bens constantes no anexo deste instrumento, ou seja, R\$ _____ (_____).

7.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

8. PAGAMENTO

8.1. A remuneração do **CONTRATADO** para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

8.2. O **CONTRATADO** não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à **CONTRATANTE**.

8.3. Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Competirá à Comissão de Alienação designada pela **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de advertência, multa e suspensão:

10.1.1. Advertência:

10.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

a) Multa de mora:

- i. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados nas cláusulas “2.8” ou “2.9” deste contrato: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- ii. Decorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangido pela alínea anterior: multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso.

b) Demais multas:

- i. Inexecução do (s) serviço (s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, caso se trate de atraso descrito na alínea “b.i” desta cláusula;
- ii. Descumprimento do planejamento previsto na cláusula “3.1” deste instrumento contratual: multa de 1 % (um por cento) do valor mínimo estabelecido pela **CONTRATANTE** para negociação dos bens envolvidos no leilão;
- iii. Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos nas alíneas anteriores: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

iv. Na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “m” da cláusula 11.2 deste Instrumento, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

10.1.2.1. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

10.1.2.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

10.1.2.3. O valor da multa e os prejuízos causados pelo **CONTRATADO** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 11.7 deste Instrumento.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, arbitrado pela **CONTRATANTE** à vista da gravidade da infração, será aplicada nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento, situação em que a suspensão será até o final da vigência do prazo de validade do credenciamento;

b) Se o **CONTRATADO** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

10.1.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93 que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedente, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicarse-á a sanção cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

10.4. Da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento caberá recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão.

11. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 10.

11.2. A rescisão dar-se-á por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) Não manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- f) Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32 só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela **CONTRATANTE** e com a anuência desta;
- h) Violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 19/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.
- i) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, no que tange a:
 - i. Adequada avaliação, para efeito de eventual indenização, dos bens da **CONTRATANTE** a serem mantidos sob guarda do **CONTRATADO** e emissão de recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o respectivo estado de conservação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

- ii. Realização dos leilões com estrita observância da legislação pertinente e entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes somente quando recebido integralmente o valor correspondente;
- iii. Condição, do **CONTRATADO**, de fiel depositário dos bens entregues pela **CONTRATANTE** para fins de leilão;
- iv. Sigilo dos serviços contratados, de dados processados e de documentação;
- iv. Acesso dos empregados designados pela **CONTRATANTE** para realizarem vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados;

k) Decretação de falência do **CONTRATADO**;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.3. A rescisão dar-se-á amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.4. A rescisão dar-se-á judicialmente, nos termos da legislação.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” e “m” da cláusula 11.2 deste Instrumento, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.8. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, até o limite dos prejuízos causados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

11.9. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela **CONTRATADA** ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá validade entre as partes a partir da sua assinatura até o cumprimento das obrigações por ele estipuladas às partes.

12.2. Não haverá prorrogação do presente contrato.

12.3. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados, tanto pelo **CONTRATADO**, quanto pela **CONTRATANTE**, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

13. FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Tijucas/SC.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canelinha, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CANELINHA

LEILOEIRO CONTRATADO
Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

ANEXO III

MODELOS/DECLARAÇÕES

Modelo 1
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº ____/2023

1. Nome do Leiloeiro: _____
2. CPF Nº: _____
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: _____
4. Endereço Completo: _____
5. Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários no Município de Canelinha/SC, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos e outros), no Município de Canelinha /SC.

Para tanto, apresentamos em anexo documentação exigida no item 4.2 do Edital.

Também apresentamos os seguintes meios os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para o Município de Canelinha/SC nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:

- a) E-mail: _____;
- b) Tel: _____.

Neste ensejo, também **DECLARAMOS**, sob as penas da lei que:

- a) Tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº ____/2023 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Inexiste (m) fato (s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de Canelinha/SC;
- c) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- d) dispomos de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispomos de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalaremos no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.

Local _____, _____ de _____ de 2023.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA
E SANEAMENTO DE CANELINHA - SEMAIS

ANEXO III

MODELOS/DECLARAÇÕES

Modelo 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Ref.: Credenciamento nº ____/2023

_(nome do Leiloeiro Oficial) com Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o número _____, com sede na____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP: _____, telefone (____) ____-_____, e-mail: (endereço); neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a)_, portador(a) da Carteira de

Identidade _____e CPF nº__, DECLARA expressamente, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, que:

Dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como, dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações adequadas para abrigo e conforto dos arrematantes, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão, em conformidade com o previsto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

Local _____, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro